



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

TRIBUNAL PLENO

EDITAL DE DECISÃO SESSÃO DO EXTRAORDINÁRIA Sessão do EXTRAORDINÁRIA TRIBUNAL PLENO do dia: 11 de janeiro de 2023 - 18:00horas

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, considerando os termos dos arts. 45 a 49 do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são Intimadas as partes abaixo nominadas, apreciação dos PEDIDOS DE TRANSAÇÃO DISCIPLINAR requeridos nos Processos a seguir relacionados.

AUTOS Nº 13/2022 – PEDIDO DE TRANSAÇÃO DISCIPLINAR

Relator Designado: Dr. MIGUEL ANGELO RASBOLD

Requerente(s): ATLETICO PARANAENSE

Advogado(s): PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK

Procurador: PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA

Decisão: Por maioria de votos, o Tribunal Pleno, conhece do pedido realizado pelo CFC e pelo CAP, não como transação, mas como conversão de penalidade em medida de interesse social e, no mérito, deu provimento ao requerimento para que o apenamento imposto em desfavor da EPD ATLÉTICO PARANAENSE seja realizados com a presença exclusiva de mulheres e crianças (com 12 anos a serem completados até a data dos jogos), SEM A COBRANÇA DE INGRESSO e com a obrigatoriedade da doação de 1 (um) quilo de alimento não perecível por pessoa que adentrar a praça esportiva, observadas as seguintes condições.

a) a EPD requerente deve ser responsável, pela divulgação na imprensa, em seus sites e em suas mídias sociais do resultado do presente julgamento, fazendo expressa referência a necessidade do cumprimento das penas impostas pela Justiça Desportiva que, em face de episódios de violência, que a obrigaria jogar com portões fechados e que a flexibilização para acesso de mulheres e crianças se dá no intuito de mostrar que a violência no futebol não pode ser tolerada; b) deve ainda, a EPD, comprovar a ampla divulgação da medida como forma de atingir o maior número de torcedoras e crianças aptas a adentrarem as praças esportiva, com a efetiva orientação e comunicação visual (faixas por exemplo) nos estádios nos respectivos dias de jogos; e c) a arrecadação e destinação dos alimentos às instituições de caridade serão de responsabilidade exclusiva dos requerentes, preferencialmente para os albergues mantidos pela Prefeitura de Curitiba. SUGERE-SE, ainda, que as EPDs disponibilizem seus ônibus para o transporte de crianças de suas escolinhas de futebol para que possam assistir aos jogos. SUGERE-SE, também, que as EPDs convidem ONGs e instituições carentes disponibilizando o transporte dessas crianças. Por fim, as EPDs deverão realizar a comprovação documental nos presentes autos, no prazo de 10 dias sob, as penas do art. 223 do CBJD, do cumprimento das condições elencadas acima. **Homologada a conversão de pena, dê-se ciência ao FPFPR e seu Departamento de Competições.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO PARANÁ

TRIBUNAL PLENO

– AUTOS Nº 52/2022 – PEDIDO DE TRANSAÇÃO DISCIPLINAR

Relator Designado: Dr. JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO

Requerente(s): CORITIBA FC e ATLETICO PARANAENSE

Advogado(s): OSVALDO SESTARIO FILHO

Procurador: PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA

Procurador: PEDRO HENRIQUE VAL FEITOSA

Decisão: Por maioria de votos, o Tribunal Pleno, conhece do pedido realizado pelas EPDs CORITIBA FC e ATLETICO PARANAENSE, não como transação, mas como conversão de penalidade em medida de interesse social e, no mérito, deu provimento ao requerimento para que os primeiros jogos como mandantes das duas EPDs sejam realizados com a presença exclusiva de mulheres e crianças (com 12 anos a serem completados até a data dos jogos), SEM A COBRANÇA DE INGRESSO e com a obrigatoriedade da doação de 1 (um) quilo de alimento não perecível por pessoa que adentrar a praça esportiva, observadas as seguintes condições.

a) as EPDs requerentes devem ser responsáveis, pela divulgação na imprensa, em seus sites e em suas mídias sociais do resultado do presente julgamento, fazendo expressa referência a necessidade do cumprimento das penas impostas pela Justiça Desportiva que, em face de episódios de violência, as obrigariam jogar com portões fechados e que a flexibilização para acesso de mulheres e crianças se dá no intuito de mostrar que a violência no futebol não pode ser tolerada; b) devem ainda, as EPDs, comprovar a ampla divulgação da medida como forma de atingir o maior número de torcedoras e crianças aptas a adentrarem as praças esportiva, com a efetiva orientação e comunicação visual (faixas por exemplo) nos estádios nos respectivos dias de jogos; e c) a arrecadação e destinação dos alimentos às instituições de caridade serão de responsabilidade exclusiva dos requerentes, preferencialmente para os albergues mantidos pela Prefeitura de Curitiba. SUGERE-SE, ainda, que as EPDs disponibilizem seus ônibus para o transporte de crianças de suas escolinhas de futebol para que possam assistir aos jogos. SUGERE-SE, também, que as EPDs convidem ONGs e instituições carentes disponibilizando o transporte dessas crianças. Por fim, as EPDs deverão realizar a comprovação documental nos presentes autos, no prazo de 10 dias sob, as penas do art. 223 do CBJD do cumprimento das condições elencadas acima. **Homologada a conversão de pena, dê-se ciência ao FPFPR e seu Departamento de Competições.**

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 11 de janeiro de 2023.

MAURO RIBEIRO BORGES

Presidente do TJDPR

MARILIA RIBEIRO

Secretaria do TJD-PR